

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0140/2015-CMRI, de 27 de maio de 2015.

RECURSO NUP: 60502.000515/2015-75

RECORRENTE: Fernando Humberto Henriques Fernandes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército-CEX**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão indaga:

"1) Se o Exército considera 'um produto qualquer, mesmo semiacabado' como sendo um PCE, desde que integre um projeto que vise transformá-lo em um item listado no Anexo I do R-105, como e quando é que o Exército reconhecerá, por exemplos, um bloco de madeira que se transformará em uma coronha, um bloco de aço que se transformará em um cano ou em uma culatra, um bloco de duralumínio se transformará em uma armação, conforme as suas regras existentes, e aonde estão estas regras.

2) Sendo as análises do Exército feitas caso a caso, por que quando uma importação é negada com base na "conjuntura política, social e econômica do momento da solicitação, a finalidade de emprego do produto e seu potencial ofensivo" não é expressa exatamente qual foi a conjuntura que motivou a denegação, quais são as regras escritas que lastream [sic] este tipo de análise, qual o General responsável por esta orientação, aonde estão [sic] as análises das "conjuntura política, sociela [sic] e econômica do exército" que são base técnica e jurídica para estas decisões?"

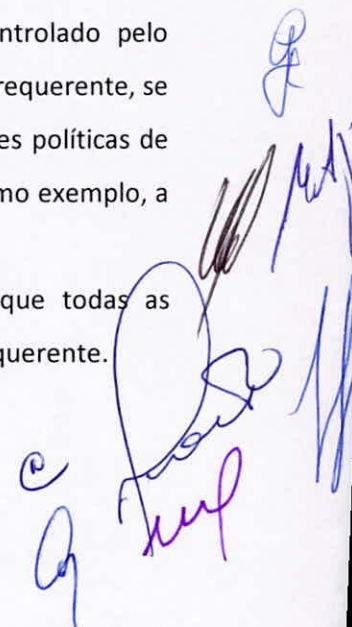
1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que o reconhecimento de um produto como Produto Controlado pelo Exército ocorre no momento em que é expedida a solução para a solicitação do requerente, se tal fato já não estiver claramente definido. Afirma, finalmente, que as diferentes políticas de Estado são reflexos das diferentes conjunturas atualmente vividas pelo País (como exemplo, a Lei nº 10.826, de 2003, a Estratégia Nacional de Defesa e o Plano Brasil Maior).

1ª instância: Afirma que não houve negativa de acesso à informação, e que todas as informações disponíveis sobre o assunto tratado já teriam sido repassadas ao requerente.

2ª instância: Reitera o argumento apresentado na decisão de 1ª instância.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recurso não traria matéria de acesso a informação, em exercício de direito tutelado pela Lei 12.527/2011, mas de verdadeira manifestação de insatisfação com ato da administração, fora do escopo daquela Lei ou de seu regulamento.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Manifesta insatisfação em face do Exército Brasileiro e reitera a solicitação. Por fim, afirma que: "Informamos a esta CMI [sic] que a resposta a este requerimento completo estara[sic] na Comissão de Segurança da Câmara aonde vamos questionar a validade do trabalho desta CGU nas questões das informações e negativas dos órgãos[sic] a sociedade e seu papel, pois não conseguimos NADA ate' hoje."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, trata a solicitação de verdadeira consulta em tese, matéria não tutelada pela Lei 12.527/2011. Pelo não conhecimento.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por não ser a matéria tutelada pela Lei 12.527/2011.

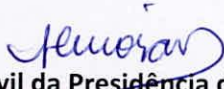
4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por não ser a matéria tutelada pela Lei 12.527/2011.

5. PROVIDÊNCIAS


À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando do Exército-CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

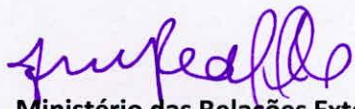
MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações







Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa



Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão



Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República



Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.000515/2015-75

RECORRENTE: Fernando Humberto Henriques Fernandes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército-CEX**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

e